



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 940/99

DE: 12/04/99

"Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 820/95, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 820/95, de 16/10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O FMAS será regido pela administração pública municipal, diretamente através da Secretaria de Finanças e sob a orientação e controle do Conselho de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás
aos 12 dias do mês de abril do ano de 1.999.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
M 12 / 04 / 99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS., 938/99, 939/99 e 940/99

= DE 12 DE ABRIL DO ANO DE 1.999 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, José Euripedes Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei, conforme aprovação dos projetos em sessão ordinária do dia 07 de abril do ano em curso, SANCIONA-OS, PASSANDO DESTARTE EM LEI, sob os nºs. 938/99, 939/99 e 940/99, do dia 12 de abril do ano de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de abril do ano de 1.999.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/04/99
Câmara Municipal de Pontalina